www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de maio de 2024 | Edição nº 2172 | Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Administrativos 2
Convites 2
Atos Normativos 2
Atos da Presidência 2

Secretaria de Saúde 5
Vigilância Sanitária 5
Laudas 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Convites

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
AUDIÊNCIA PÚBLICA EM 27 DE MAIO DE 2024
(às 14h)
Pauta – Convite

Em observância à previsão contida no § 4º, do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), realizar-se-á Audiência Pública, para **DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA REFERENTES AO 1º QUADRIMESTRE DE 2024**, nesta Edilidade, em 27 de maio de 2024, às 14 horas.

Referida Audiência será transmitida ao vivo, pelo **site** **www.louveira.sp.leg.br** e, também, pelo **facebook @camaralouveira**.

Publique-se e afixe no local de costume da Câmara Municipal de Louveira.

Louveira, 13 de maio de 2024.
CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

.....

Atos Normativos

Atos da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 11/2024

FIXA DATA PARA PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, BEM COMO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DESTE LEGISLATIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a regularidade do intervalo de pagamentos dos vencimentos dos servidores e subsídios dos agentes políticos do Legislativo;

CONSIDERANDO que com a fixação de data para pagamento dos vencimentos e subsídios deste Legislativo, os servidores poderão ter maior tranqüilidade e estabilidade na programação de seu orçamento;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam fixadas as datas, abaixo discriminadas, para pagamento dos vencimentos e subsídios deste Legislativo no ano de 2024:

Janeiro..... até o dia 29 (segunda-feira)
Fevereiro..... até o dia 27 (terça-feira)
Março..... até o dia 28 (quinta-feira)
Abril..... até o dia 26 (sexta-feira)
Maio..... até o dia 29 (quarta-feira)
Junho..... até o dia 28 (sexta-feira)
Julho..... até o dia 31 (quarta-feira)
Agosto..... até o dia 30 (sexta-feira)
Setembro..... até o dia 30 (segunda-feira)
Outubro..... até o dia 31 (quinta-feira)
Novembro..... até o dia 29 (sexta-feira)
Dezembro..... até o dia 20 (sexta-feira)

Parágrafo único. A gratificação natalina (13º salário) será pago até o dia 6 de dezembro (sexta-feira).

Art. 2º Os depósitos para pagamento dos servidores e agentes políticos deverão observar as datas, estipuladas no artigo anterior, de maneira que os salários e subsídios estejam disponíveis nas contas dos servidores e agentes políticos, para movimentação, nas datas fixadas no art. 1º.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Ato da Presidência nº 2/2024.

Louveira, 9 de maio de 2024.
CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente
Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.
ÉLCIO BATISTA MORAIS
Diretor Geral

.....

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 12/2024

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO PARA OS OCUPANTES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ADVOGADO, LOTADOS NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

O Vereador **CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ**, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe o art. 52, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 6/2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Louveira, notadamente disciplina o controle de ponto dos servidores da Edilidade, nos termos dos artigos 11, § 1º e 24, § 4 e ss;

CONSIDERANDO que os advogados públicos da Câmara Municipal de Louveira são vinculados à Lei Federal nº 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, como previsto na Resolução acima mencionada (art. 32);

CONSIDERANDO que a advocacia é atividade essencial à justiça, nos termos dispostos no art. 133 da Constituição Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a súmula nº 9, do Conselho Federal da OAB que estabelece: *O controle de ponto é incompatível com as atividades de Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilização de horário;*

CONSIDERANDO que é do conhecimento jurídico e público que os advogados e procuradores públicos em geral da administração pública direta e indireta não são obrigados a registrar o ponto ou se submeter a qualquer outro meio de controle de horários de jornada, devido à natureza da sua atividade exercida, que é de cunho intelectual, e não meramente burocrático;

CONSIDERANDO o entendimento já pacificado em praticamente todos os tribunais do país, concernente à inviabilidade de controle de ponto para os advogados públicos, o que se mostra evidente por meio de inúmeros julgados, jurisprudências e decisões, tanto judiciais como administrativas, assim como em recomendações para a não exigência de registro do ponto de servidores ocupantes do cargo de procurador do órgão público, independentemente da área de atuação;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o Supremo Tribunal Federal já assentou o entendimento de que a utilização do sistema de controle de ponto encerra dissonância para com a disciplina constitucional da advocacia, função essencial à justiça, nos termos do art. 133 da C.F., quando julgou o Recurso Extraordinário 1400161, que teve como Relator o Ministro Edson Fachin;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam os ocupantes do cargo efetivo de advogado público, Consultor Jurídico-Legislativo e Procurador Jurídico, lotados na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Louveira, dispensados do controle de jornada diária de trabalho mediante ponto eletrônico de identificação biométrica ou qualquer outro tipo de controle de frequência, nos termos do art. 32 da Resolução nº 6/2015 c/c a Lei 8.906/1994.

Art. 2º O exercício das atividades dos servidores de que trata o art. 1º deste Ato será acompanhado pelo Diretor Geral, mediante os meios ao seu dispor.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 9 de maio de 2024.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente
Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.
ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

.....

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 13/2024

REGULAMENTA O REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO E A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO –SREP, NA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ**, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe o art. 52, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 6/2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Louveira, notadamente disciplina o controle de ponto dos servidores da Edilidade, nos termos do artigo 24 e ss;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública dispor sobre o horário de trabalho, bem como o controle de presença e de jornada de trabalho de seus servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de transformação digital e a inovação dos processos administrativos por meio do uso eletrônico para a autuação, a tramitação, a gestão de processos administrativos, tudo no sentido de simplificar a rotina da seção de Gestão de Pessoas, bem como contribuir para a transparência na administração pública;

CONSIDERANDO que o registro eletrônico de ponto biométrico é uma solução que garante autenticidade, integridade e segurança jurídica no controle de marcações do ponto, processado através da leitura e do reconhecimento das impressões digitais do servidor, e que o registro adicional de ponto em sistema alternativo, pela internet, implicará maior eficiência operacional no controle da jornada no que tange aos serviços externos, na vinculação de atestados médicos e justificativas, no âmbito da Câmara Municipal de Louveira;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o sistema de registro eletrônico de ponto – SREP – para controle da jornada diária de trabalho dos servidores e estagiários da Câmara Municipal de Louveira.

§ 1º O sistema de registro eletrônico do ponto será efetuado através do equipamento REP – Registrador Eletrônico de Ponto, devidamente homologado, e de maneira adicional, através de marcação de ponto móvel pela internet, aplicativo de celular e/ou site, com as informações de marcação do ponto sincronizadas e armazenadas em servidor computacional pela internet.

§ 2º Excepcionalmente o registro manual de frequência poderá ser utilizado quando o equipamento de REP estiver temporariamente indisponível.

§ 3º A frequência diária dos servidores e estagiários, da Câmara Municipal de Louveira, será apurada pelo registro eletrônico de ponto, nos termos do art. 24, da Resolução nº 6/2015 e posteriores alterações, e servirá como documento de comprovação do horário laboral no expediente.

Art. 2º Estão obrigados ao registro eletrônico de ponto no equipamento com leitor biométrico e também na

marcação móvel de ponto pela internet (aplicativo de celular e/ou site do registro de ponto), os servidores efetivos e comissionados, conforme o cargo que ocupa, atribuições e jornada de trabalho definidos na Resolução nº 6/2015 e, ainda, os estagiários.

§ 1º Excetuam-se da obrigação do registro eletrônico de ponto os servidores comissionados ocupantes do cargo de Diretor e os servidores efetivos ocupantes do cargo de advogado público, lotados na Procuradoria da Câmara, nos termos do § 5º, do art. 24 da Resolução nº 6/2015 e Ato da Presidência nº 12/2024, respectivamente.

§ 2º O registro da marcação do ponto no sistema móvel – internet (aplicativo de celular e/ou site indicado) do registro ponto e parametrizado pelos Setores de Informática e de Gestão de Pessoas, será permitido tão somente aos servidores comissionados ocupantes do cargo de Assessor Legislativo-Parlamentar, em todos os dias trabalhados, na entrada e saída da jornada de trabalho, inclusive em serviços realizados fora da sede da Câmara; ficando os demais cargos comissionados (Assessor de Relações Institucionais, Assessor Técnico do Gabinete da Presidência e Chefe de Gabinete da Direção) vinculados ao registro eletrônico de ponto no equipamento com leitor biométrico.

§ 3º A marcação móvel de ponto pela internet, através do aplicativo de celular, será feita por georreferenciamento, sendo permitida a marcação dentro de um raio de até 10 (dez) km da Câmara Municipal de Louveira.

§ 4º O servidor que se encontrar impossibilitado de registrar seu ponto mediante identificação biométrica deverá informar ao Setor de Gestão de Pessoas para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 3º A jornada diária prevista para cada cargo não poderá ser ultrapassada, salvo convocação para prestação de horas extraordinárias ou compensação de jornada, conforme definição em Ato da Presidência.

§ 1º Os servidores efetivos que forem convocados pela Presidência e/ou Diretor para acompanhar as reuniões ordinárias, extraordinárias, das comissões permanentes, das comissões especiais, audiências públicas e serviços extraordinários farão jus ao recebimento de horas extras, em conformidade com o art. 24 da Resolução nº 6/2015.

§ 2º O cômputo das horas extraordinárias somente será concedido com a autorização do Diretor responsável pela seção e/ou Presidente, mediante solicitação anterior à execução das horas extraordinárias.

§ 3º O limite de hora extraordinária não poderá ultrapassar a 30 (trinta) horas mensais, sendo de responsabilidade dos Diretores o controle das referidas horas dos servidores a eles vinculados, respondendo os Diretores, nos termos da legislação vigente, pelos eventuais excessos cometidos.

§ 4º A não observância dos limites e das condições estabelecidas neste artigo ensejará o não pagamento de possíveis horas excedentes.

CAPÍTULO II
DOS ATRASOS E COMPENSAÇÕES

Art. 4º O atraso que porventura possa ocorrer, por motivo de força maior, poderá ser compensado, desde que no mesmo dia, sem qualquer desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único. O atraso mencionado no caput deste artigo, passível de compensação, será aquele de até 1h (uma hora) após o horário de entrada no serviço.

Art. 5º É facultado ao servidor ausentar-se do serviço 2 (dois) dias, no decorrer de cada semestre, para tratar de assuntos particulares, devendo, contudo, compensar esses dias, se utilizados.

§ 1º Para usufruir do benefício, mencionado no caput deste artigo, será necessário pedir autorização ao respectivo Diretor, com antecedência, de no mínimo 1 dia, e aguardar a autorização para usufruir da concessão.

§ 2º A autorização do Diretor, mencionado no § 1º, só será permitida se houver disponibilidade no horário e, em sendo o serviço essencial, outro servidor puder cobrir a ausência, de maneira que o trabalho não fique prejudicado.

§ 3º Se o servidor ausentar-se sem a devida autorização, esta ausência será considerada como falta.

§ 4º Os dias mencionados no caput deste artigo não serão acumuláveis caso o servidor não faça uso do referido benefício no semestre.

Art. 6º O esquecimento da marcação de entrada e/ou saída da jornada de trabalho ou da marcação de ausência durante a jornada de trabalho deverão ter a marcação computada manualmente, através do sistema de gestão de marcação de ponto (aplicativo de desktop), com justificativa, pela conta do respectivo servidor interessado.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os atestados médicos deverão ser encaminhados à seção de Gestão de Pessoas em no máximo 2 (dois) dias úteis, devendo ser enviado por meio eletrônico, pelo sistema de gestão de marcação de ponto (aplicativo de desktop), com a finalidade de informar a ausência do servidor.

Parágrafo único. O documento original, após enviado pelo sistema de gestão de marcação de ponto deverá ser apresentado à seção de Gestão de Pessoas na volta do servidor ao serviço.

Art. 8º A seção de Gestão de Pessoas realizará o fechamento e cálculo da jornada de trabalho no dia 16 de cada mês, com a geração dos relatórios de ponto individuais e os relatórios das justificativas geradas pelos servidores.

§1º É de responsabilidade do servidor o controle diário de sua jornada de trabalho. A não marcação, sem justificativa, apresentada dentro do prazo mencionado no caput deste artigo, acarretará descontos em folha de pagamento.

§2º Caso o servidor não requeria a anotação manual dentro do período do mês da ocorrência, nos termos do art. 6º, será considerado como falta total ou parcial do

respectivo dia, observando o disposto no Estatuto dos Servidores, caso não haja opção do Banco de Horas.

Art. 9º A veracidade do horário é de inteira responsabilidade do servidor requerente, podendo o mesmo sofrer as sanções previstas no Estatuto dos Servidores no caso de possíveis fraudes.

Art. 10 Os casos omissos serão analisados e solucionados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11 O sistema de registro eletrônico de ponto começa a funcionar a partir do dia 16 de maio de 2024.

Art. 12 Este Ato entra em vigor dia 16 de maio de 2024.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato da Presidência nº 4/2017.

Louveira, 9 de maio de 2024.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS

Diretor Geral

.....

SECRETARIA DE SAÚDE

Vigilância Sanitária

Laudas

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SECRETARIA DA SAÚDE
ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 2918/2022-3 Data de Protocolo: 19/04/2024

CEVS: 352730601-863-000267-1-9 Data de Validade: 08/05/2025

Razão Social: JACIARA TEIXEIRA GUIMARAES CNPJ/CPF: 45.705.275/0001-69

Endereço: Avenida Paulo Prado, 523 sala 5 e 6 Santo Antônio Município: Louveira

CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: JACIARA TEIXEIRA GUIMARAES CPF: 02352991544

Resp. Técnico: JACIARA TEIXEIRA GUIMARAES CPF: 02352991544

CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:104939 UF:SP

Resp. Técnico: BRUNO RABELO NECCHIO CPF: 48891992844

CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:147842 UF:SP

Resp. Técnico: FABIANA ROSA NETO FERREIRA CPF: 21401245889

CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:75965 UF:SP

Resp. Técnico: PATRICIA APARECIDA DA SILVA CPF: 11679902695

CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:130080 UF:SP

A Diretora da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

2. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 2918/2022-3 Data de Protocolo: 04/10/2023

CEVS: 352730601-863-000275-1-0 Data de Validade: 08/05/2025

Razão Social: JACIARA TEIXEIRA GUIMARAES CNPJ/CPF: 45.705.275/0001-69

Endereço: Avenida Paulo Prado, 523 sala 5 e 6 Santo Antônio Município: Louveira

CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: JACIARA TEIXEIRA GUIMARAES CPF: 02352991544

Resp. Técnico: JACIARA TEIXEIRA GUIMARAES CPF: 02352991544

CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:104939 UF:SP

A Diretora da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

3. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 2918/2022-3 Data de Protocolo: 04/10/2023

CEVS: 352730601-863-000269-1-3 Data de Validade: 08/05/2025

Razão Social: JACIARA TEIXEIRA GUIMARAES CNPJ/CPF: 45.705.275/0001-69

Endereço: Avenida Paulo Prado, 523 sala 5 e 6 Santo Antônio Município: Louveira

CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: JACIARA TEIXEIRA GUIMARAES CPF: 02352991544

Resp. Técnico: JACIARA TEIXEIRA GUIMARAES CPF: 02352991544

CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:104939 UF:SP

A Diretora da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

4. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 10419/2020-1 Data de Protocolo: 03/05/2024

CEVS: 352730601-859-000002-1-3 Data de Validade: 07/05/2025

Razão Social: JUNCAL SPORTS E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME

CNPJ/CPF: 21.148.818/0001-26

Endereço: Rua Catharina Calssavara Caldana, 1000 Vila Caldana Município: Louveira

CEP: 13293-272 UF: SP

Resp. Legal: RODRIGO CALDANA CPF: 15584222852

Resp. Técnico: MARIANE JUNQUEIRA DE CASTRO CALDANA CPF: 15583446838

CBO: 18120 Conselho Prof.: CREF No. Inscr.:054190-G/SP UF:SP

A Diretora da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

5. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 2487/2023-1 Data de Protocolo: 07/05/2024

CEVS: 352730601-960-000086-1-3 Data de Validade: 07/05/2025

Razão Social: LUCIANA APARECIDA SOLDERA PATRIARCA CNPJ/CPF: 13754835874

Endereço: Rua Treze De Junho, 64 Santo Antonio Município: Louveira CEP: 13290-000

UF: SP

Resp. Legal: LUCIANA APARECIDA SOLDERA PATRIARCA CPF: 13754835874

A Diretora da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

6. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 2641/2023-1 Data de Protocolo: 22/04/2024

CEVS: 352730601-864-000035-1-4 CEVS: 352730601-864-000024-1-0

Data de Validade: 09/05/2025

Razão Social: CROL - CENTRO RADIOLÓGICO ODONTOLÓGICO LOUVEIRA LTDA

CNPJ/CPF: 36.283.494/0001-06

Endereço: Rua Antônio Chicalhoni, 52 Jardim Santo Antônio Município: Louveira

CEP: 13294-428 UF: SP

Resp. Legal: MÁRCIO NÉLIO BARBIEIRI CPF: 98528386872

Resp. Técnico: MÁRCIO NÉLIO BARBIEIRI CPF: 98528386872

CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:43461 UF:SP

A Diretora da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

7. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 2641/2023-1 Data de Protocolo: 22/04/2024

CEVS: 352730601-864-000035-1-4 CEVS: 352730601-864-000036-1-1

Data de Validade: 09/05/2025

Razão Social: CROL - CENTRO RADIOLÓGICO ODONTOLÓGICO LOUVEIRA LTDA

CNPJ/CPF: 36.283.494/0001-06

Endereço: Rua Antonio Chicalhoni, 52 Jardim Santo Antônio Município: Louveira

CEP: 13294-428 UF: SP

Resp. Legal: MÁRCIO NÉLIO BARBIEIRI CPF: 98528386872

Resp. Técnico: MÁRCIO NÉLIO BARBIEIRI CPF: 98528386872

CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:43461 UF:SP

A Diretora da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO EXTRA-ORAL.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

8. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 2641/2023-1 Data de Protocolo: 22/04/2024

CEVS: 352730601-864-000035-1-4 Data de Validade: 09/05/2025

Razão Social: CROL - CENTRO RADIOLÓGICO ODONTOLÓGICO LOUVEIRA LTDA

CNPJ/CPF: 36.283.494/0001-06

Endereço: Rua Antônio Chicalhoni, 52 Jardim Santo Antônio Município: Louveira

CEP: 13294-428 UF: SP

Resp. Legal: MÁRCIO NÉLIO BARBIEIRI CPF: 98528386872

Resp. Técnico: MÁRCIO NÉLIO BARBIEIRI CPF: 98528386872

CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:43461 UF:SP

Resp. Técnico: JULIA ALMEIDA GUGLIELMINETTI CPF: 50024718890

CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:151202 UF:SP

Resp. Técnico: LUCAS SILVEIRA GUIMARÃES CPF: 21982610816

CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:83149 UF:SP

A Diretora da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

9. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 3793/2024 Data de Protocolo: 09/05/2024

CEVS: 352730601-863-000316-1-5 Data de Validade: 10/05/2025

Razão Social: CHEP DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 39.022.041/0001-14

Endereço: Estrada da Cruz Grande, 277 Rio Abaixo Município: Louveira CEP: 13294-004

UF: SP

Resp. Legal: ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA LOPES CARDOSO CPF: 26716310819

Resp. Técnico: FÁBIO MORAIS BARROS CPF: 29023970896

CBO: 223118 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:118.033 UF:SP

A Diretora da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere a Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

.....